



Prefeitura de
Hulha Negra

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.384/2020

Autoriza a realização de missas e cultos religiosos, o retorno das atividades de academias, altera o horário de atendimento do comércio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, , no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 23 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n° 55.184 que alterou o Decreto Estadual 55.154, de 1° de abril de 2020, e na MP 926 de 15 de abril de 2020 e no Decreto Municipal 2.371 de 20 de março de 2020 alterado pelo 2.379 de 16 de abril de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações , desde que os responsáveis adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

I - Limitação de 25% no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

II - O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 25% (vinte e cinco) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

III - Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

IV - Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

V - Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

VI - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais



Prefeitura de
Hulha Negra

orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

VII - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VIII - Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Art. 2.º As academias, poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

I - Limitação de 25% da capacidade prevista no PPCI, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, distância segura entre as mesmas;

III - Disponibilização de álcool 70% aos praticantes ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

IV - Duração de no máximo 1 (uma) hora cada aula com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

V - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento.

Art, 3º As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto e demais atos normativos, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art, 4º Altera o horário de atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços definidos no Decreto Municipal 2.283 de 22 de abril de 2020, que ocorrerá de segunda a sábado, das 10h às 12h e das 14h as 18h.



Prefeitura de
Hulha Negra

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Hulha Negra as medidas de que trata este Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, 24 de abril de 2020.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito



Prefeitura de
Hulha Negra

NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Hulha Negra, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo.

Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as missas e os cultos;

A igreja ou templo religioso deverá funcionar com 25% da sua capacidade total de ocupação;

Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

Não realizar qualquer tipo de evento e/ou reunião de pessoas em residências;

Os frequentadores dos cultos e/ou missas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas;

Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);

Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;

Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da



Prefeitura de
Hulha Negra

Saúde) , incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado).

Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:

- 1- tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;
- 2- durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;
- 3- não se deve realizar as orações de mãos dadas;
- 4- devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;
- 5- a sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;
- 6- as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;

Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:

- 1 Utilizar lenço descartável para higiene nasal
- 2 Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
- 3 O lenço utilizado deve ser descartado
- 4 Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

Recomendamos a todos os frequentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.


CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito



Prefeitura de
Hulha Negra

NOTA RECOMENDATÓRIA: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Hulha Negra, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

Os frequentadores dos estúdios e/ou academias deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas, mantendo distanciamento seguro, e capacidade máxima de 25% do previsto no PPCI ;

Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as academias e estúdios;

Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

Todos os frequentadores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as academias e estúdios;

Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as academias e estúdios;

Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da academia ou estúdio;

Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água



Prefeitura de
Hulha Negra

corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde), incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde).

Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar:

- 1 Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;
- 2 Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares;
- 3 Não abraçar ou dar aperto de mãos;

As atividades de lutas, esportes de combate ou similares, não devem ser realizadas em decorrência do contato físico.

Não devem ser realizados também os alongamentos com contato.

Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;

Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória:

- 1- Utilizar lenço descartável para higiene nasal
- 2- Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
- 3- O lenço utilizado deve ser descartado;
- 4- Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do



Prefeitura de
Hulha Negra

que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas.

Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e salientamos que os profissionais de educação física promovem saúde principalmente nas doenças crônicas não transmissíveis, porém a doença que nos leva ao quadro atual trata-se de uma patologia altamente transmissível e requer toda a precaução necessária por se tratar de uma pandemia.

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.


CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito